



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 003/2009

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e considerando:

- a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;
- b) a incumbência prevista no 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- d) matéria jornalística veiculada na Folha de São Paulo de 05.07.2009, segundo a qual o Senado Federal possuiria três contas bancárias no Banco do Brasil e na Caixa Econômica Federal, não registradas nos sistemas de controle e de acompanhamento de gastos públicos;
- e) que, segundo o mesmo veículo de Imprensa, tais contas seriam usadas para “empréstimos a ‘fundo perdido’” a diversos senadores, entre os quais o líder do PSDB Arthur Virgílio;
- f) a suposta ausência de publicidade e de fiscalização da movimentação/aplicação dos ativos oriundos de tais contas bancárias bem assim o desvio de finalidade no manejo de tais valores públicos, o que configura em tese ato lesivo ao patrimônio público atentatório do princípio da legalidade, da publicidade e da moralidade;

Determina:

1 – a instauração de Procedimento Preparatório para apurar eventual irregularidade descrita nos fatos noticiados na presente peça de informação.

2 – a expedição de ofícios, instruídos com cópia da reportagem e da desta portaria, ao Excelentíssimo Presidente do Senado Federal, por meio do Excelentíssimo Procurador-Geral da República, para que Sua Excelência remeta, dentro de 10 (dez) dias, o seguinte:

2.1 – informações que entender pertinentes sobre os fatos contidos na matéria da Folha de São Paulo;

2.2 – informações e documentos, relativamente aos últimos cinco anos, sobre o nº das contas-correntes, nº das agências, nomes das Instituições Financeiras, nomes, qualificação e endereço dos titulares das contas (últimos cinco anos), atos normativos que disciplinam o uso de tais contas, relatórios de ação de controle sobre o uso de tais ativos, bem assim sobre as providências eventualmente adotadas pela Presidência do Senado acerca da matéria jornalística



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL**

em questão;

3 - a confecção de capa e resumo do sistema ARP com os seguintes elementos:


Peças de Informação: 1.16.000.002090/2009-02
Autor da Representação: MPF
Pessoas citadas: Agaciel Maia e outros
Objeto: SENADO FEDERAL. ATOS EM TESE LESIVOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. NOTÍCIA DA EXISTÊNCIA IRREGULAR DE CONTAS-CORRENTES QUE CONTINHAM DINHEIRO PÚBLICO. CONTAS BANCÁRIAS NÃO REGISTRADAS NA CONTABILIDADE OFICIAL DO SENADO NEM NO SIAFI. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO. DESVIO DE FINALIDADE NA UTILIZAÇÃO DE TAIS ATIVOS. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE.

4 - a publicação e registro da presente Portaria, bem como sua imediata conclusão para a análise das diligências iniciais.

Brasília, 16 de julho de 2009.


ANNA CAROLINA RESENDE DE AZEVEDO MAIA
Procuradora da República


BRUNO CAIADO DE ACIOLI
Procurador da República


JOSÉ ALFREDO DE PAULA SILVA
Procurador da República